Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 103
Disponibilização: 29/05/2026
Publicação: 29/05/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47 de 23 de abril de 2025, que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025 id. (0059486079), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Tonny Vale Renda Junior, matrícula nº ******175.

II - Equipe de Apoio:

a) Ronisa Oliveira dos Santos, matrícula n.° ******321;

b) Ana Beatriz Castro da Silva França, matrícula nº *****257;

c) Leila Cristina Barros dos Santos, matrícula nº ******215.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "*a)*", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

	Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira** , **Superintendente**, em 29/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72720738** e o código CRC **492AC431**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61 SEI nº 72720738

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2026/SUPEL-RO

PARA TODOS OS ITENS, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 23/09/2026

OBJETO:

Registro de preços para futuras e eventual aquisição de materiais de consumo para impressora Plotter utilizados em equipamentos de impressão de grande formato que atendem às demandas operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER , visando atender o setor de plotagem.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.006370/2025-37

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO	R$ 270.097,04 (duzentos e setenta mil noventa e sete reais e quatro centavos)
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Facultativa	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

<table>
<tr><td colspan="2">Requisitos Básicos:

1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.3.1 do Termo de Referência.

2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.3.3. do Termo de Referência.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.3.2. do Termo de Referência.

4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 17.3.4 do Termo de Referência.

5. Declarações: Conforme estabelecido no item 17.3.6 do Termo de Referência.</td><td>Requisitos Específicos:</td></tr>
<tr><td>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</td><td>RESERVA COTA ME/EPP?</td><td>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</td></tr>
<tr><td>Sim</td><td>não</td><td>Não</td></tr>
<tr><td>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</td><td>MODO DE DISPUTA</td><td>REGISTRO DE PREÇO</td></tr>
<tr><td>Menor Preço</td><td>Aberto</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONES PARA CONTATO</td><td>E-MAIL PARA CONTATO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONE: (69) 3212-9243</td><td>cogen4.supel@gmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES GERAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 925373 antes do número do certame. (EX.: 925373 - 123/2026; ou 123/2026).</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

8. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

10. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO;

12. DO RECURSO;

13. DA HOMOLOGAÇÃO;

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

20. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 197/2026/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futuras e eventual aquisição de materiais de consumo para impressora Plotter utilizados em equipamentos de impressão de grande formato que atendem às demandas operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER , visando atender o setor de plotagem, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema

eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.2. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **conforme transcrição a seguir:**

3.3.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	633314	Big damper com trava quadrada para Epson ou equivalente DX5 Cabeça compatível com eco-solvente e tinta Para mangueira de 4mm.	UND	100
02	*	CAP TOP DX5 WIT COLOR ULTRA 9100 Dx5 ou equivalente	UND	10
03	*	Bomba de sucção para impressoras ecosolvente - DX5 ou equivalente - 100-200ml/min - 24V DC - Power 3W	UND	10
04	633409	CABO FLAT - Para Cabeça de Impressão DX5 ou equivalente	UND	10
05	469211	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 1 ano em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.10	ROLO	30
06	469211	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.08	ROLO	30
07	633483	Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo Perfurado de PVC branco brilho, para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,37 m. com gramatura 0.10	ROLO	15
08	469243	Adesivo refletivo Branco para impressão digital - Filme 0,19mm - liner 130g/m2. tamanho 1,24 x 45,7m.	ROLO	15
09	633426	LONA 440G FRONT BRILHO 500x500 3,20 X 50 M	ROLO	30
10	*	PVC Expandido 3mm - 1,22m X 2,44m	UND	20
11	397538	Kit Ponteira Para Banner - 16mm 5/8	KIT	20
12	442981	Ilhós 0 niquelado Pacote com 500 Und	KIT	20
13	632009	Soprador Térmico 1500W 110V - 50ºC a 400 ºC com controle de temperatura e trava de segurança	UND	4
14	633438	Espátula Magnética Semi-Flexivel de Silicone com Feltro	UND	50
15	471415	Estilete Para Envelopamento 9mm	UND	30
16	321724	Laminas Estreita de 30 Graus - 9mm, Pacote com 10 unidades	KIT	50
17	356293	Escada Dobrável de Aluminio 12 Degraus	UND	2
18	356763	Adesivo Cola De Contato 750 G	UNI	72

***** Solicitado o CATMAT no Portal de Compras a ser anexado após publicação

3.4. **Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5. **Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. **Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. **Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. **Da entrega/recebimento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 14.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. **Do pagamento:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. **Da obrigação da contratada:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. **Da obrigação da contratante:** Ficam mantidas aquelas mantidas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 25. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

4.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 7.14.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

4.1.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.1.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.1.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.1.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a

realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

5.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen4.supel@gmail.com

5.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

5.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

5.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

5.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

5.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

6.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

6.7.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6.7.6. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

6.7.7. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10. do Anexo I - Termo de Referência.

6.8. **Da subcontratação:** Ficam mantidas aquelas estabelecidas no item 11.2. e 11.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

6.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

7.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

7.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

8.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

8.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 17.1.4. e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.7. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 17.1.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.**

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

9.11. Na hipótese do subitem 10.9 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as

propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

10.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

10.4. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.5. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

10.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

10.7. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

10.8. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

10.10. **A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 17.1.4. do Anexo I - termo de Referência.**

10.11. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

10.11.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.11., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

10.11.3. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

10.11.4. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a

homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

10.11.5. O procedimento mencionado no item 10.11.2 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

10.12. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013);

11.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/;

11.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/;

11.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

11.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

11.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou

falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

11.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

11.13.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.13. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.14. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

11.14.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.15. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata

o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.16.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles estabelecidos no **item 17.3.3.** do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcrição a seguir:**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.6.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.17.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles

estabelecidos no **item 17.3.4.** do Anexo I – Termo de Referência deste edital, **conforme transcrição a seguir:**

> 17.3.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade técnologica e operacional equivalente ou superior com a parcela de maior relevância definidas conforme §1º, art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
>
> 17.3.5.1.Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a participante forneceu os materiais condizentes com a parcela de maior relevância.
>
> 17.3.5.2Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a participante forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) dos materiais condizentes com a parcela de maior relevância.
>
> 17.3.5.3. A parcela de maior relevância, refere-se ao seguinte item:
>
> a) Item 1 - Big damper com trava quadrada para Epson ou equivalente DX5
>
> b) Item 5 - Adesivo brilhante rolo com 50 metros - Largura 1,52 m. com gramatura 0.10
>
> c) Item 6 - Adesivo brilhante rolo com 50 metros - Largura 1,52 m. com gramatura 0.08
>
> d) Item 7 - Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros
>
> e) Item 8 - Adesivo refletivo Branco
>
> f) Item 9 - Lona 440g Front Brilho 500x500 3,20 X 50 M
>
> 17.3.5.4.No presente caso, por se tratar de material que demanda padrão específico de qualidade, resistência e especificações técnicas próprias, sendo essencial para o atendimento adequado das necessidades da Administração. A experiência prévia no fornecimento desse item evidencia que o fornecedor possui estrutura operacional, logística e capacidade técnica compatíveis com as exigências do contrato.
>
> 17.3.5.5. Assim, a exigência de comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 5% do quantitativo do item de maior relevância visa resguardar o interesse público, mitigar riscos de inadimplemento e assegurar maior segurança e eficiência na contratação, em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.
>
> 17.3.5.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
>
> 17.3.5.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o agente de contratação os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

11.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.18.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.19. **DAS DECLARAÇÕES:**

11.19.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais

legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no item 17.3.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

11.20. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

11.21. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. A licitante e o contratado que incorrerem em infrações ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações penais estabelecidas no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como às sanções constantes do **item 23.** e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros necessários à execução contratual estão previstos no **item 16.** do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e de duas vezes o quantitativo registrado.

17.2. **O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 10% (dez por cento) da quantidade total estimada.**

17.3. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

17.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Lei Federal n° 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.7. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.8. Nos termos do Decreto Estadual n° 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.9. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

17.10. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em

outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

17.11. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17.11.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

17.11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

17.11.3. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

17.11.4. Mantiverem sua proposta original.

17.12. Para o cadastro reserva disposto no item **17.11.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

17.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

17.14. O registro a que se refere o item **11.11.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

17.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.16. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.16.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

17.17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.17.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.17.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

18.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

18.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

18.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

18.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/.

19.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ https://www.gov.br/compras/pt-br

19.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

19.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

19.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74980889);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (72805704)

ANEXO III - SAMS (0064675760);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (74982903);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços (75946274)

Porto Velho-RO, 14 de setembro 2026.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Elaborado por:
LEILA CRISTINA BARROS DOS SANTOS
Equipe de apoio da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR** , **Pregoeiro(a)**, em 14/09/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75919169** e o código CRC **D4A53FBA**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.006370/2025-37

SEI nº 75919169

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO

2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Logística - CLOG/DER-RO

2. DA INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 18 (71693350), nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.° 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.° 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **DO OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventual aquisição de materiais de consumo para impressora Plotter utilizados em equipamentos de impressão de grande formato que atendem às demandas operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER , visando atender o setor de plotagem.

3.2. **DAS QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** O quantitativo a ser contratado do objeto fora estimado por meio do Estudo Técnico Preliminar, o qual se resumo no quadro a seguir.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	633314	Big damper com trava quadrada para Epson ou equivalente DX5 Cabeça compatível com eco-solvente e tinta Para mangueira de 4mm.	UND	100
02	*	CAP TOP DX5 WIT COLOR ULTRA 9100 Dx5 ou equivalente	UND	10
03	*	Bomba de sucção para impressoras ecosolvente - DX5 ou equivalente - 100-200ml/min - 24V DC - Power 3W	UND	10
04	633409	CABO FLAT - Para Cabeça de Impressão DX5 ou equivalente	UND	10
05	469211	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 1 ano em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.10	ROLO	30
06	469211	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.08	ROLO	30
07	633483	Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo Perfurado de PVC branco brilho, para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,37 m. com gramatura 0.10	ROLO	15
08	469243	Adesivo refletivo Branco para impressão digital - Filme 0,19mm - liner 130g/m2. tamanho 1,24 x 45,7m.	ROLO	15
09	633426	LONA 440G FRONT BRILHO 500x500 3,20 X 50 M	ROLO	30
10	*	PVC Expandido 3mm - 1,22m X 2,44m	UND	20
11	397538	Kit Ponteira Para Banner - 16mm 5/8	KIT	20
12	442981	Ilhós 0 niquelado Pacote com 500 Und	KIT	20
13	632009	Soprador Térmico 1500W 110V - 50ºC a 400 ºC com controle de temperatura e trava de segurança	UND	4
14	633438	Espátula Magnética Semi-Flexivel de Silicone com Feltro	UND	50
15	471415	Estilete Para Envelopamento 9mm	UND	30
16	321724	Laminas Estreita de 30 Graus - 9mm, Pacote com 10 unidades	KIT	50
17	356293	Escada Dobrável de Aluminio 12 Degraus	UND	2
18	356763	Adesivo Cola De Contato 750 G	UNI	72

* Solicitado o CATMAT no Portal de Compras a ser anexado após publicação

3.3. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

3.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.5. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** Os objetos da pretensa contratação é classificado como **bens comuns**, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. No tocante aos componentes técnicos, tais como Big Damper, Cap Top, Cabo Flat e bombas de sucção, a análise de mercado demonstrou a existência de diversos fabricantes que oferecem produtos compatíveis com cabeças de impressão DX5 ou equivalentes, não havendo dependência de marca específica. Verificou-se que produtos originais apresentam maior padronização e confiabilidade, porém com custo mais elevado, enquanto produtos compatíveis, desde que atendam a padrões adequados de qualidade, podem apresentar desempenho equivalente com significativa redução de custos.

4.2. Diante desse cenário, optou-se pela definição de especificações técnicas mínimas, admitindo-se o fornecimento de produtos originais ou equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com os equipamentos existentes e capazes de atender aos requisitos de desempenho, incluindo vedação eficiente, controle adequado do fluxo de tinta, resistência química aos solventes e durabilidade compatível com o uso contínuo.

4.3. No que se refere aos insumos gráficos, como adesivos vinílicos, lonas, materiais refletivos e PVC expandido, o levantamento identificou ampla variedade de produtos disponíveis no mercado, com variações relevantes de gramatura, espessura, aderência e durabilidade. A análise comparativa demonstrou que materiais de menor gramatura e espessura, embora apresentem menor custo inicial, possuem menor resistência e durabilidade, exigindo substituições mais frequentes e aumentando o custo operacional ao longo do tempo. Por outro lado, materiais com maior gramatura e tratamento adequado para uso externo apresentam melhor desempenho, maior resistência às intempéries e maior vida útil.

4.4. Com base nessa análise, foram estabelecidos parâmetros técnicos mínimos, tais como gramatura adequada para impressão eco-solvente, durabilidade estimada entre 12 e 24 meses em ambiente externo, adesivo com fixação permanente ou equivalente, resistência à umidade, à radiação solar e às variações térmicas, bem como estabilidade dimensional para aplicação em superfícies lisas. Tais critérios foram definidos com base nas práticas de mercado e nas necessidades operacionais da Autarquia.

4.5. Conforme demanda solicitada através do Processo nº 0009.003551/2025-10, onde descreve a quantidade em estoque e a solicitada para atender esta unidade. Esses insumos serão utilizados na produção de adesivos para identificação dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do DER-RO, bem como na confecção de banners destinados à sinalização e divulgação dos serviços executados pela instituição, atendendo às necessidades de comunicação visual, padronização e visibilidade institucional.

4.6. A aquisição visa recompor o estoque com insumos compatíveis com os modelos de impressoras atualmente em uso, assegurando a padronização dos materiais gráficos, a integridade dos equipamentos e a eficiência dos processos operacionais. A especificação dos itens foi elaborada com base em critérios técnicos, considerando a compatibilidade, durabilidade e o melhor custo-benefício, de forma a garantir a economicidade da contratação.

4.7. As quantidades dos materiais destinados à plotagem foram definidas com base em levantamento técnico minucioso realizado pelo Setor de Plotagem do DER, o qual considerou cuidadosamente a demanda real dos serviços gráficos demandados pelos diversos setores do órgão. Este levantamento levou em conta não apenas o histórico de consumo, mas também a projeção de atividades futuras, garantindo o adequado dimensionamento dos insumos necessários. Importa destacar que a definição das quantidades observou, ainda, os princípios da economicidade e da eficiência, bem como a aderência às diretrizes da política pública de inclusão social, uma vez que os materiais serão utilizados para a produção de conteúdos acessíveis e de interesse coletivo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição de materiais de consumo essenciais ao pleno funcionamento das impressoras plotter em uso no Setor de Plotagem do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO. Especificamente, contempla itens como Big Damper, Cap Top, Cabo Flat, Adesivo Perfurado Brilhante, Estilete, entre outros componentes indispensáveis à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como à continuidade das atividades de impressão em larga escala realizadas no âmbito do órgão.

5.2. Ela visa assegurar a regularidade e a eficiência dos trabalhos gráficos institucionais, os quais incluem a produção de sinalizações técnicas e institucionais, materiais de comunicação visual, plantas e projetos de engenharia, documentos técnicos, folders, mapas e demais peças que dão suporte às ações administrativas e operacionais do DER/RO. Trata-se de insumos diretamente relacionados ao cumprimento da missão institucional do Departamento, contribuindo para o desempenho de atividades finalísticas e de apoio.

5.3. Portanto, além de atender à necessidade concreta de reposição de insumos gráficos, a presente solução pauta-se por critérios de qualidade, segurança, compatibilidade, economicidade e eficiência, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e zelo na aplicação dos recursos públicos.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos materiais de consumo destinados à manutenção e operação de impressoras plotter — tais como Big Damper, Cap Top, Cabo Flat, Adesivo Perfurado Brilhante e Estilete — será realizada de forma parcelada por item, em atendimento ao princípio da economicidade e à maximização da competitividade.

6.2. Vejamos o que disserta o Art. 47, da Lei 14.133/2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6.3. Conforme podemos analisar, a aquisição parcelada dos objetos atende os requisitos previstos.

6.4. Portanto, a aquisição por item é tecnicamente adequada, juridicamente amparada e contribui para a eficiência na gestão pública, garantindo a regularidade no abastecimento dos insumos necessários ao funcionamento das impressoras e à continuidade dos serviços gráficos institucionais.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. **DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXÍLIAR:**

7.2. O Sistema de Registro de Preços, trata-se de um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, onde as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, conforme aduz o inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/21:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

7.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação do objeto de acordo com suas necessidades, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21:

> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, justifica-se em virtude da aquisição ser realizada conforme a necessidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como a disponibilidade orçamentária deste Departamento. Ainda, conforme previsto no artigo 116, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024, será adotado preferencialmente o Sistema de registro de preços, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema, é a conveniência de entrega do objeto de forma parceladas:

> Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
>
> II - quando for mais conveniente a aquisição de **bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; (destaquei)

7.5. Para a aquisição de madeiras de lei para a recuperação de pontes e pontilhões de madeira, opta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando garantir economicidade, padronização e atendimento contínuo às necessidades das unidades do DER/RO.

7.6. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é tecnicamente a mais adequada e superior às demais alternativas pelas seguintes razões:

7.6.1. A demanda é recorrente e contínua, pois os insumos são essenciais ao funcionamento regular do setor de plotagem, sendo consumidos conforme a execução das atividades institucionais.

7.6.2. O fornecimento ocorre de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme necessidade administrativa, o que torna inadequada a contratação em parcela única.

7.6.3. Há variação no consumo ao longo do exercício, em razão da oscilação das demandas operacionais, especialmente relacionadas à produção de sinalizações, adesivos e materiais gráficos institucionais.

7.6.4. O SRP proporciona maior economicidade e eficiência, pois permite a aquisição apenas dos quantitativos efetivamente necessários, evitando formação excessiva de estoque, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos orçamentários.

7.6.5. Há otimização da gestão administrativa, uma vez que o procedimento licitatório é realizado uma única vez, possibilitando contratações futuras durante a vigência da ata, reduzindo custos operacionais e tempo de tramitação processual.

7.7. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, conforme disposto nos Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata será firmada com os fornecedores vencedores e terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se devidamente justificado, durante os quais o DER/RO poderá solicitar o fornecimento dos materiais conforme demanda da Coordenadoria de Logística.

7.8. A formalização da Ata e das contratações dela decorrentes seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos próprios do Estado de Rondônia, observando-se, inclusive, as quantidades mínimas por ordem de fornecimento e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.9. A necessidade de aquisição de materiais de consumo para impressora Plotter, avalia-se como alternativa o aproveitamento de instrumento de registro de preços válido e compatível com as especificações e quantitativos demandados. Essa possibilidade encontra amparo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o sistema de registro de preços e sua aplicação por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública.

7.10. **DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ** a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL**, conforme art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024. Já o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - **DER**, conforme art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

7.11. Conforme o Art. 42, §1º, VI, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações do órgão gerenciador da ata, estão descritas no Art. 122** do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, transcrita abaixo.

> Art. 122. Caberá ao **órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios** no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
>
> I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
>
> II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
>
> V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
>
> VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
>
> VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
>
> IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
>
> X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
>
> XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
>
> XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 1° A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
>
> § 2° A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
>
> § 3° Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

7.11.1. Conforme o Art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações da detentora da ata,** além das obrigações definidas na Ata de Registro de Preços:

7.11.1.1. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

7.11.1.2. Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.12. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

7.12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.2. Em consonância com recente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, admite-se a possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado ou outros meios de aferição de compatibilidade com o valor praticado;

II - previsão expressa no edital e na ata acerca da possibilidade de renovação dos quantitativos;

III - manifestação prévia do setor técnico atestando a necessidade de renovação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário;

IV - a prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ocorrer dentro do prazo de sua vigência legal.

7.12.3. Além disso, o registro de preços assegura previsibilidade orçamentária, padronização dos materiais adquiridos, melhor planejamento logístico e maior segurança no abastecimento contínuo dos insumos indispensáveis às atividades do órgão.

7.12.4. Dessa forma, considerando a natureza dos bens, a recorrência da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo da vigência contratual, resta devidamente justificada a escolha do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar mais adequado, poderão atuar em ritmo planejado e contínuo, sem paralisações decorrentes da necessidade de nova licitação, e ainda atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7.12.4.1. Dessa forma, **a admissão da renovação de quantitativos** em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços **será permitida** e encontra respaldo legal, atendendo ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade do DER/RO em dar resposta rápida às necessidades da Administração.

7.13. **DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA):** A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

7.13.1. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

> "O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permitese (*sic*) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

7.13.2. Portanto, os motivos que **justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços** se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

7.13.3. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7.13.4. As aquisições ou as contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, do LIMITE INDIVIDUAL de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4°, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e §º2, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

7.13.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante**, não poderá exceder ao LIMITE GLOBAL de duas vezes o quantitativo registrado,** conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

7.13.6. Considerando as incumbências do órgão gerenciador de controle e administração, deve controlar as adesões, nos termos dos §º2 e 3º, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

> Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
>
> § 1° A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
>
> § 2° O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
>
> § 3° O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
>
> § 4° A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
>
> § 5° As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
>
> I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
>
> II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
>
> III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
>
> IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
>
> V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4° deste artigo.
>
> § 6° A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
>
> § 7° Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

7.13.7. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto 28.874/2024.

7.14. **POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES**

7.14.1. Nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, admitir a previsão de preços distintos para um mesmo item, desde que tal diferenciação esteja devidamente justificada, considerando fatores que possam impactar o custo do fornecimento, tais como local de entrega, prazo, logística, condições de armazenamento ou especificidades técnicas.

7.14.2. No caso da presente contratação, após análise técnica do objeto e das condições de execução, não se verifica a necessidade de previsão de preços diferenciados, pelas seguintes razões:

1. O fornecimento ocorrerá em local único, previamente definido, não havendo variação logística que justifique alteração no custo unitário dos itens;
2. As entregas seguirão padrão uniforme de prazos e condições, sem previsão de regimes distintos que impactem na formação do preço;
3. Não há exigência de embalagens especiais, transporte diferenciado ou condições específicas de armazenamento que possam gerar custos variáveis;
4. Os itens possuem especificações técnicas claras e padronizadas, não havendo variação de qualidade ou desempenho que justifique múltiplos preços para o mesmo produto;
5. A estimativa de consumo foi elaborada com base em levantamento técnico consolidado, permitindo tratamento uniforme para todos os itens registrados.

7.14.3. Assim, diante da ausência de fatores que justifiquem variação na formação dos preços, não se aplica, no presente caso, a previsão de preços distintos para o mesmo item no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

7.15. **INDICAÇÃO DA A POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:**

7.15.1. Conforme o disposto no art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que, no presente Sistema de Registro de Preços, será admitido o registro de preços com mais de um fornecedor para o mesmo item, por meio do cadastro reserva, desde que esteja em conformidade com as condições do detentor registrado em Ata.

7.16. **QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO:**

7.16.1. Para garantir a continuidade e a eficiência nas operações de impressão realizadas por meio de plotter, estabelece-se que o quantitativo mínimo a ser solicitado será de 10% (dez por cento) da quantidade total estimada na contratação com a empresa fornecedora dos materiais para plotter.

7.16.2. Esse percentual tem por objetivo assegurar o atendimento imediato às demandas iniciais, sem prejuízo ao planejamento e à execução das atividades operacionais que dependem desses insumos, proporcionando uma base inicial adequada para suprir tanto demandas emergenciais quanto programadas.

7.16.3. A definição de um quantitativo mínimo confere maior previsibilidade e segurança ao planejamento logístico e operacional, ao mesmo tempo em que mantém a flexibilidade necessária para ajustes durante a vigência contratual. Esse modelo possibilita o atendimento ágil às variações de consumo, garantindo que o fornecedor esteja comprometido com a pronta entrega dos materiais conforme as necessidades da administração.

8. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das boas práticas inerentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP), a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui medida que visa conferir maior transparência ao procedimento e possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública em participar do certame.

8.2. Todavia, no presente caso, a não realização da IRP encontra-se devidamente justificada por circunstâncias específicas e motivadas. A demanda em questão refere-se ao fornecimento de materiais técnicos e insumos gráficos destinados ao atendimento exclusivo das necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, especialmente do Setor de Plotagem, cujas atividades possuem características operacionais próprias e dependem de insumos com especificações técnicas compatíveis com os equipamentos atualmente em uso.

8.3. Os itens a serem adquiridos apresentam elevado grau de especificidade, notadamente no que se refere à compatibilidade com cabeças de impressão do tipo DX5, bem como às características técnicas dos materiais gráficos utilizados, como gramatura, durabilidade, aderência e desempenho em impressão digital. Tais

particularidades reduzem significativamente a probabilidade de atendimento uniforme a demandas de outros órgãos, que, em regra, utilizam equipamentos distintos ou possuem necessidades operacionais diversas.

8.4. Ademais, a eventual ampliação do certame para contemplar outros participantes poderia comprometer a adequada gestão da futura ata de registro de preços, dificultando o controle de qualidade dos materiais, a padronização dos insumos e a eficiência logística no fornecimento, além de potencialmente impactar os prazos de atendimento e a previsibilidade do consumo por parte do órgão gerenciador.

8.5. Ressalta-se, ainda, que a não publicação da IRP não acarreta prejuízo à competitividade do certame, tampouco restringe a participação de fornecedores, uma vez que o procedimento licitatório permanecerá amplamente acessível ao mercado, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.6. Importa destacar que, conforme prevê o § 2º do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, desde que devidamente fundamentada, quando, excepcionalmente, se mostrar inviável a sua realização. No presente caso, restam evidenciadas as razões técnicas e operacionais que demonstram tal inviabilidade, especialmente em função da especificidade dos itens e da destinação exclusiva ao atendimento das demandas deste órgão.

8.7. Dessa forma, diante das características específicas do objeto, da natureza singular da demanda e da inexistência de expectativa concreta de adesão por outros órgãos ou entidades, fica vedada a utilização da Intenção de Registro de Preços – IRP para o certame em tela, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 134 do Decreto Estadual 28.874, de 2024.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

9.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

9.8.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

9.8.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

9.8.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

9.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.11. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

9.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

9.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual. Estas razões podem ser detalhadas como segue:

10.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de motivação detalhada dos requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, a vedação à subcontratação no presente certame justifica-se de forma técnica e operacional, em razão das particularidades do objeto a ser contratado.

10.3. O conjunto de itens previstos — tais como componentes sensíveis de impressoras plotter (Big Damper, Cap Top, Cabo Flat e Bomba de sucção para cabeça DX5), bem como insumos gráficos específicos (adesivos vinílicos com diferentes gramaturas e durabilidades, adesivo perfurado, adesivo refletivo, lonas, PVC expandido) e ferramentas correlatas — apresenta elevado grau de interdependência técnica e exige rigoroso controle de qualidade, compatibilidade e padronização.

10.4. Os componentes destinados às cabeças de impressão DX5, em especial, demandam precisão técnica e absoluta compatibilidade com os equipamentos existentes no Setor de Plotagem do DER/RO, sendo imprescindível que sua procedência, armazenamento e manuseio sejam controlados diretamente pelo fornecedor

contratado. A eventual subcontratação desses itens poderia introduzir variabilidade na qualidade, aumentar o risco de fornecimento de peças incompatíveis ou de procedência duvidosa e comprometer o funcionamento dos equipamentos, acarretando prejuízos operacionais e financeiros à Administração.

10.5. No que se refere aos insumos gráficos, como os adesivos vinílicos (inclusive perfurados e refletivos) e lonas, destaca-se a necessidade de uniformidade nas características técnicas — como gramatura, aderência, durabilidade e comportamento em impressão digital —, uma vez que tais materiais são utilizados em larga escala na produção de sinalização institucional, envelopamento de veículos e equipamentos, banners e demais aplicações visuais. A fragmentação do fornecimento por meio de subcontratação pode resultar em variações entre lotes, comprometendo a padronização visual, a qualidade final dos serviços e a durabilidade dos materiais aplicados.

10.6. Ademais, a execução contratual exige rastreabilidade, responsabilização direta e resposta célere em caso de falhas, especialmente considerando que os materiais impactam diretamente a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo DER/RO. A subcontratação dificultaria a identificação de responsabilidades, fragilizaria a gestão contratual e poderia comprometer a eficiência na substituição de itens defeituosos, em desacordo com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

10.7. Importa destacar, ainda, que a vedação à subcontratação contribui para mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos não originais, recondicionados ou fora das especificações exigidas, prática que poderia ocorrer com maior facilidade em cadeias indiretas de fornecimento, especialmente no caso de componentes técnicos de impressoras.

10.8. Dessa forma, a exigência de execução direta pelo contratado mostra-se necessária e proporcional, tendo em vista a natureza técnica do objeto, a necessidade de controle rigoroso de qualidade, a garantia de compatibilidade com os equipamentos existentes e a preservação da eficiência operacional do Setor de Plotagem.

10.9. Portanto, a vedação à subcontratação, no presente caso, encontra-se devidamente motivada, sendo medida adequada para assegurar a fiel execução do objeto contratual, a qualidade dos materiais fornecidos e a proteção do interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA E DE CONSÓRCIO

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a eventual restrição à participação de consórcios e, quando aplicável, de cooperativas no presente procedimento licitatório deve ser devidamente motivada, com fundamento em critérios técnicos e operacionais, de modo a resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade.

11.2. No caso em análise, o objeto consiste no fornecimento de materiais de consumo e componentes técnicos destinados à manutenção e operação de impressoras plotter, bem como insumos gráficos e ferramentas correlatas. Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações definidas e padronizadas, não demandando estrutura complexa ou capacidade operacional que justifique a formação de consórcios para sua execução.

11.3. A participação de consórcios, nesse contexto, pode acarretar dificuldades adicionais na gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, à rastreabilidade dos produtos fornecidos e à uniformidade da qualidade dos materiais. Considerando que os itens incluem componentes sensíveis e insumos que exigem compatibilidade técnica rigorosa com os equipamentos existentes, a fragmentação de responsabilidades inerente aos consórcios pode comprometer o controle de qualidade e a eficiência na execução contratual.

11.4. Além disso, a Administração busca assegurar maior celeridade na execução, facilidade na interlocução com o fornecedor e responsabilização direta por eventuais falhas ou inconformidades. A contratação de empresa individual favorece a gestão do contrato, reduz riscos operacionais e contribui para a pronta resolução de problemas, especialmente no fornecimento de itens que impactam diretamente a continuidade das atividades do Setor de Plotagem.

11.5. No que se refere às cooperativas, a restrição à sua participação, quando aplicável, fundamenta-se na natureza do objeto, que não se caracteriza como prestação de serviços com vínculo pessoal dos cooperados, mas sim como fornecimento de bens com exigências técnicas específicas, logística estruturada e, em alguns casos, necessidade de garantia de procedência e compatibilidade técnica. Ademais, determinadas obrigações contratuais, como garantia, substituição de produtos e suporte técnico especializado, podem não se compatibilizar com o modelo operacional típico de cooperativas, especialmente quando não houver estrutura empresarial adequada para atender integralmente às exigências do contrato.

11.6. Ressalta-se, contudo, que tais restrições não implicam afronta à competitividade, uma vez que o mercado fornecedor é amplo e composto por diversas empresas aptas a atender plenamente às exigências estabelecidas, não havendo limitação indevida ao universo de participantes.

11.7. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios e, quando cabível, de cooperativas, mostra-se medida proporcional e tecnicamente justificada, voltada à garantia da qualidade do fornecimento, à eficiência da gestão contratual e à mitigação de riscos, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Fica autorizada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação, nos termos do inciso I do art. 48 da LC nº 123/06, ficando, portanto, dispensada a aplicação de outros tratamentos diferenciados a essas empresas.

12.2. Para os itens cujo valor ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida reserva de cota de 25% destinada à participação exclusiva de ME e EPP, em conformidade com a referida legislação.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O fornecimento do material será realizado de forma total/e ou parcelada mediante emissão de ordem de fornecimento por parte da instituição, observando-se os prazos, quantidades e especificações estabelecidas no contrato.

13.2. Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com impressoras tipo Plotter utilizadas pela instituição e atender às exigências de qualidade, durabilidade.

13.3. O fornecedor deverá assegurar que os materiais entregues estejam em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, laudos técnicos (se aplicável) e quaisquer outros documentos exigidos em contrato.

13.4. O recebimento será realizado provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência das quantidades e verificação das condições físicas dos produtos. O recebimento definitivo será efetuado após a análise técnica e validação da conformidade com as especificações contratuais.

13.5. A entrega dos materiais deverá ocorrer no endereço indicado pela contratante, em dias úteis e durante o horário comercial, respeitando os prazos estipulados em cada ordem de fornecimento.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. **DA NATUREZA DO OBJETO:**

14.2. O objeto da pretensa contratação é classificado como **bem comum**, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII, do art. 6 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.3. **RECEBIMENTO DO OBJETO/LOCAL/PRAZO DE ENTREGA:**

14.4. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O prazo de entrega estabelecido é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Logística (CLOG).

14.5. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado neste instrumento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

14.6. **DO LOCAL DE ENTREGA:**

14.7. O local de entrega dos materiais será no Almoxarifado do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO - Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

14.8. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

14.9. a) **PROVISORIAMENTE**, em até 10 (dez) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.10. b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **04 (quatro)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 270.097,04 (duzentos e setenta mil noventa e sete reais e quatro centavos)**, conforme estimado no Quadro Comparativo de Preços.

15.2. Compete a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), validar a pesquisa de preços, a fim de verificar se a pesquisa observou os critérios e metodologias dispostas no Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.1015.2087	330/452	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103	11025	33.90.30/44.90.52

16.2. O objeto foi incluído no Plano de Contratações Anual de 2026 conforme Adendo (71685353):

MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM	**OBJETO**	**UNIDADE**	**PRIORIDADE**	**TOTAL ESTIMADO**
132	Aquisição de lonas, adesivos, tintas e outros para máquina de plotter	518	Alto	R$ 270.911,22

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

17.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

17.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **ITEM.**

17.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

17.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias , onde deverá constar:
- O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

17.2. **FORMA DE FORNECIMENTO: FORMA PARCELADA**

17.2.1. O fornecimento dos materiais destinados à impressora ploter, utilizados no processo de produção/confecção de desivos e banners para aplicação na frota de veículos e equipamentos deste departamento, deverá ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser formalmente emitida pela Coordenadoria de Logística - DER/RO.

17.2.2. Tal diretriz contribui para o aperfeiçoamento do planejamento logístico e operacional do órgão contratante, permitindo a alocação tempestiva dos recursos materiais às unidades responsáveis, conforme demanda previamente identificada.

17.2.3. O cumprimento rigoroso do prazo e da forma de entrega estabelecidos é condição indispensável para o atendimento das prioridades administrativas, devendo o fornecedor observar, com precisão, os quantitativos, especificações técnicas e demais disposições previstas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais pertinentes.

17.2.4. A ausência, inconsistência ou irregularidade em qualquer documento comprobatório implicará na recusa imediata do material, sem ônus para a Administração, além da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.

g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

17.3.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.6.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.3.1. Os índices contábeis devem estar expressamente previstos no edital da licitação, com a finalidade de aferir a boa situação econômico-financeira das empresas licitantes, aplicando-se de forma objetiva aos diversos segmentos de mercado, não configurando exigência autônoma ou cumulativa em relação ao balanço patrimonial, uma vez que os índices decorrem diretamente das informações extraídas das demonstrações contábeis apresentadas. Assim, o balanço patrimonial e os índices econômico-financeiros se complementam como instrumentos de avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.

a) Tal entendimento encontra respaldo, ainda, nos modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, elaborados para aplicação da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam expressamente a adoção de índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes, disponíveis em: Modelos de Licitações e Contratos – AGU.

b) No mesmo sentido, a matéria também é tratada na Cartilha de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece a legitimidade da exigência de índices contábeis como mecanismo de verificação objetiva da saúde financeira das empresas participantes, disponível em: Cartilha de Licitações e Contratos – TCU.

17.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.3.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade técnologica e operacional equivalente ou superior com a parcela de maior relevância definidas conforme §1º, art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.3.5.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a participante forneceu os materiais condizentes com a parcela de maior relevância.

17.3.5.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que demonstre(m) o fornecimento mínimo correspondente a até 5% (cinco por cento) do quantitativo estimado do respectivo item disputado, observando-se os limites estabelecidos no §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.5.3. A parcela de maior relevância, refere-se aos seguintes itens, conforme cálculo feito pela Curva ABC:

a) Item 1 - Big damper com trava quadrada para Epson ou equivalente DX5

b) Item 5 - Adesivo brilhante rolo com 50 metros - Largura 1,52 m. com gramatura 0.10

c) Item 6 - Adesivo brilhante rolo com 50 metros - Largura 1,52 m. com gramatura 0.08

d) Item 7 - Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros

e) Item 8 - Adesivo refletivo Branco

f) Item 9 - Lona 440g Front Brilho 500x500 3,20 X 50 M

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR REFERENCIAL	VALOR TOTAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL ACUMULADO
9	Lona 440g Front Brilho 500x500, dimensão de 3,20 x 50 m	ROLO	30	R$ 2.496,67	R$ 74.900,10	27,731%	27,731%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR REFERENCIAL	VALOR TOTAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL ACUMULADO
5	Adesivo brilhante, rolo com 50 metros, largura de 1,52 m e gramatura 0,10	ROLO	30	R$ 1.467,33	R$ 44.019,90	16,298%	44,029%
8	Adesivo refletivo branco para impressão digital, dimensão de 1,24 x 45,7 m	ROLO	15	R$ 2.567,33	R$ 38.509,95	14,258%	58,286%
6	Adesivo brilhante, rolo com 50 metros, largura de 1,52 m e gramatura 0,08	ROLO	30	R$ 1.245,00	R$ 37.350,00	13,828%	72,115%
7	Adesivo perfurado brilhante, rolo com 50 metros	ROLO	15	R$ 1.681,67	R$ 25.225,05	9,339%	81,454%
1	Big damper com trava quadrada para Epson ou equivalente DX5	UND.	100	R$ 124,67	R$ 12.467,00	4,616%	86,070%
18	Adesivo tipo cola de contato, embalagem de 750 g	UND.	72	R$ 85,72	R$ 6.171,84	2,285%	88,355%
14	Espátula magnética semiflexível de silicone com feltro	UND.	50	R$ 96,33	R$ 4.816,50	1,783%	90,138%
3	Bomba de sucção para impressoras	UND.	10	R$ 480,67	R$ 4.806,70	1,780%	91,918%
10	PVC expandido de 3 mm, dimensão de 1,22 x 2,44 m	UND.	20	R$ 215,38	R$ 4.307,60	1,595%	93,513%
2	Cap top compatível com cabeça de impressão DX5 ou equivalente	UND.	10	R$ 402,00	R$ 4.020,00	1,488%	95,001%
12	Ilhós niquelado, pacote com 500 unidades	KIT	20	R$ 175,33	R$ 3.506,60	1,298%	96,299%
13	Soprador térmico 1500W, 110V, com controle de temperatura	UND.	4	R$ 750,61	R$ 3.002,44	1,112%	97,411%
17	Escada dobrável de alumínio com 12 degraus	UND.	2	R$ 955,08	R$ 1.910,16	0,707%	98,118%
4	Cabo flat para cabeça de impressão DX5	UND.	10	R$ 189,67	R$ 1.896,70	0,702%	98,820%
11	Kit ponteira para banner, 16 mm 5/8	KIT	20	R$ 66,00	R$ 1.320,00	0,489%	99,309%
15	Estilete profissional para envelopamento, lâmina de 9 mm	UND.	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00	0,378%	99,687%
16	Lâminas estreitas de 30 graus, pacote com 10 unidades	KIT	50	R$ 16,93	R$ 846,50	0,313%	100,000%
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 270.097,04**	**100,000%**	**100,000%**

17.3.5.4. No presente caso, por se tratar de material que demanda padrão específico de qualidade, resistência e especificações técnicas próprias, sendo essencial para o atendimento adequado das necessidades da Administração. A experiência prévia no fornecimento desse item evidencia que o fornecedor possui estrutura operacional, logística e capacidade técnica compatíveis com as exigências do contrato.

17.3.5.5. Assim, a exigência de comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 5% do quantitativo do item de maior relevância visa resguardar o interesse público, mitigar riscos de inadimplemento e assegurar maior segurança e eficiência na contratação, em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

ITEM	QUANTITATIVO ESTIMADO	PERCENTUAL EXIGIDO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COMPROVADA
1	100 unidades	5%	5 unidades
5	30 rolos	5%	2 rolos
6	30 rolos	5%	2 rolos
7	15 rolos	5%	1 rolo
8	15 rolos	5%	1 rolo
9	30 rolos	5%	2 rolos

17.3.5.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

17.3.5.7. Ficam dispensadas da apresentação de atestado de capacidade técnica e de comprovação de formecimento mínimo as licitantes que participarem exclusivamente dos itens que não integram a parcela de maior relevância, quais sejam: Itens 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deste Termo de Referência.

17.3.5.8. As licitantes que participarem simultaneamente de itens integrantes da parcela de maior relevância e de itens não integrantes deverão apresentar documentação de qualificação técnica apenas em relação aos itens definidos como parcela de maior relevância, conforme disposto no item 17.3.5.3 deste Termo de Referência.

17.3.5.9. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o agente de contratação os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

17.3.6. **OUTROS DOCUMENTOS**

17.3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.3.6.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

17.3.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

17.3.6.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

18.2. O adjucatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.3. O Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o comprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

e) A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I todos da Lei n. 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

19.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

19.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

20.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

20.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

20.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

20.6. Comunicar à Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

20.7. Ficará a cargo da empresa vencedora o custo relacionado ao transporte, taxas e impostos dos materiais.

20.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

20.9. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

20.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

20.11. Dar Garantia de 12 (doze) meses (no mínimo) aos produtos que oferecem garantia do fabricante.

20.12. Dar Assistência Técnica aos Produtos que oferecem garantia do fabricante em observância à Lei nº 8.078/90.

20.13. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

20.14. A Contratada é responsável pela segurança do transporte dos materiais até o local da entrega, somente se desincumbindo desse ônus com o recebimento provisório dos materiais.

20.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.20. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.29. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

21. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. As atividades relativas à gestão e fiscalização do objeto deverão observar e cumprir integralmente o disposto no Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024, cabendo aos responsáveis acompanhar, controlar e garantir a execução conforme os parâmetros legais, técnicos e administrativos estabelecidos, assegurando a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços e/ou fornecimentos previstos.

21.2. As atividades relativas à gestão e fiscalização do objeto deverão observar e cumprir integralmente o disposto no Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024. Caberá aos responsáveis:

21.3. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços ou fornecimentos, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições contratuais;

21.4. Controlar a execução, assegurando a conformidade com os requisitos legais, normativos e de qualidade estabelecidos no contrato;

21.5. Garantir a correta realização das atividades, promovendo a adoção de medidas corretivas quando necessário, a fim de assegurar a eficiência e a eficácia do objeto contratado.

21.6. A fiscalização da execução contratual referente à aquisição de material de consumo (**Big Damper, Cap Top, Cabo Flat, Adesivo Perfurado Brilhante, Estilete**, **entre outros**) utilizados em equipamentos de plotagem de grande formato, essenciais para a produção de peças gráficas e identificação/sinalizações destinadas à atuação do **Departamento** será realizada nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle administrativo.

21.7. A Administração designará formalmente agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, por meio de **Portaria específica**, conforme previsto no art. 40, §1º do Decreto nº 28.874/2024, podendo, ainda, ser nomeado apoio técnico especializado para subsidiar os trabalhos, nos termos do §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A fiscalização do fornecimento dos materiais de consumo destinados às atividades de plotagem será exercida por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e abrangerá todas as fases do recebimento, desde a entrega até a verificação da conformidade técnica e documental dos itens.

21.9. A fiscalização será realizada de forma contínua, preventiva e corretiva, observando os seguintes aspectos:

21.10. A fiscalização técnica e administrativa abrangerá:

21.11. Conferência do número de unidades entregues por item, conforme descrito na nota fiscal e comparado com o quantitativo previsto no instrumento contratual ou pedido de fornecimento.

21.12. Análise da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes no termo de referência ou proposta vencedora, incluindo:

21.13. Tipo, modelo, medidas, especificação dos materiais;

21.14. Compatibilidade com equipamentos e sistemas utilizados (ex.: impressoras com cabeça DX5);

21.15. Condições físicas de integridade (sem avarias, lacres intactos, validade vigente quando aplicável);

21.16. Será verificado se os materiais foram acondicionados e transportados adequadamente, garantindo a integridade física dos produtos até o local de entrega.

21.17. A entrega dos materiais deverá estar acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

21.18. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com descrição precisa dos itens, quantidade, unidade de medida, marca/modelo, número do empenho e CNPJ da contratada.

21.19. Manual técnico ou ficha técnica dos produtos, quando aplicável, principalmente para materiais de aplicação técnica como bombas, sopradores e equipamentos.

21.20. Certificados de garantia ou conformidade técnica, quando exigidos.

21.21. Declaração de origem ou compatibilidade para peças como CAP TOP, damper, cabos flat e bombas DX5, quando houver exigência contratual.

21.22. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no endereço e prazos estabelecidos no edital, contrato ou requisição de fornecimento. A fiscalização verificará:

a) Cumprimento do prazo de entrega;

b) Entrega parcial;

c) Registro da data e hora do recebimento.

21.23. Caso sejam constatadas não conformidades, a fiscalização adotará as seguintes medidas:

a) Registro das ocorrências em relatório de fiscalização ou termo de recebimento com ressalvas;

b) Devolução ou recusa dos materiais irregulares;

c) Comunicação formal à contratada para substituição ou complementação dos itens;

d) Notificação da autoridade competente para aplicação das penalidades cabíveis, se necessário.

21.24. A fiscalização será registrada por meio de Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, conforme o caso, que conterá:

a) Data e local da entrega;

b) Identificação dos itens recebidos;

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

22.1.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

22.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

22.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I = ...

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

22.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

22.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Conforme o Art. 155 da Lei 14.133/21, a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

23.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

23.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

23.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

23.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

23.3.4. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

23.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial;

23.3.6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

23.3.7. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

23.3.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

23.3.9. A multa prevista nos subitens 21.3.2, 21.3.3 e 21.3.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 21.3.5 e 21.3.6.

23.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

23.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

23.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)

01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

23.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

23.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

23.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 21.1., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

24. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 98 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A exigência de garantia contratual implica em procedimentos adicionais de administração e controle, tanto para o contratante quanto para o contratado.

24.3. A escolha de fornecedores confiáveis e com histórico comprovado de bom desempenho é um fator crucial. Se o fornecedor selecionado possui uma reputação sólida e já demonstrou capacidade de cumprir contratos semelhantes, a exigência de garantia pode ser considerada desnecessária.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. As empresas participantes do processo de contratação deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

25.2. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

25.3. As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25.4. Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

25.5. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof CertainHazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

26. EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

26.3. O índice será calculado considerando o IPCA como referência.

26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

26.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

26.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

26.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

26.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

26.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

26.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

26.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

26.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
>
> I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
>
> II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
>
> III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
>
> IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
>
> V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
>
> VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
>
> VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
>
> VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
>
> IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

29.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

29.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

29.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

29.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

29.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

29.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
ELENILSON JOSÉ SÁTIMO FRELIK Gerente de Cadastro, Registro e Cotação - DER/RO	**SÉRGIO ROBERTO SOARES DA SILVA** Agente de Atividades Administrativas - DER/RO	**MICHELLE ROBERTA SANTIAGO** Coordenadora de Logística - DER/RO
Autorização do Ordenador de Despesas		
ANDERSON DIAS Diretor-Geral *em substituição* - DER/RO Portaria nº 1881 de 28 de julho de 2026		

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Roberto Soares da Silva**, **Técnico(a)**, em 30/07/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK**, **Gerente**, em 30/07/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/08/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74980889** e o código CRC **B5589B33**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../20...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA .....

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ n.º 04.285.920/0001-54, sediado à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, e a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ/MF n.º 00.000.000/00001-00, estabelecida no [ENDEREÇO DA EMPRESA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.006370/2025-37 originário da Ata de Registro de Preços n.º XXXX/2025/SUPEL-RO, firmada por meio a homologação do Pregão Eletrônico n. XXX/2024, **com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais legislações vigentes e homologado pela Autoridade Competente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de materiais para impressora modelo Plotter, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS: A contratada deverá fornecer os materiais descritos abaixo, considerando o quantitativo e valor apresentado na proposta de preços.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	633314	Big damper com trava quadrada para Epson DX5 Cabeça compatível com eco-solvente e tinta de Para mangueira de 4mm.	UND	100
02	*	CAP TOP DX5 WIT COLOR ULTRA 9100 Dx5	UND	10
03	*	Bomba de sucção para impressoras ecosolvente - DX5 - 100-200ml/min - 24V DC - Power 3W	UND	10
04	633409	CABO FLAT - Para Cabeça de Impressão DX5	UND	10
05	469211	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 1 ano em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.10	ROLO	30
06	469211	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.08	ROLO	30
07	633483	Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo Perfurado de PVC branco brilho, para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,37 m. com gramatura 0.10	ROLO	15
08	469243	Adesivo refletivo Branco para impressão digital. Filme 0,19mm - liner 130g/m2. tamanho 1,24 x 45,7m.	ROLO	15
09	633426	Lona 440G FRONT Brilho 500x500 3,20 X 50 M	ROLO	23
10	*	Lona 440G FRONT Brilho 500x500 3,20 X 50 M	ROLO	7
11	397538	PVC Expandido 3mm - 1,22m X 2,44m	UND	20
12	397538	Kit Ponteira Para Banner - 16mm 5/8	KIT	20
13	442981	Ilhós 0 niquelado Pacote com 500 Und	KIT	20
14	633438	Soprador Térmico 1500W 110V - 50ºC a 400 ºC com controle de temperatura e trava de segurança	UND	4
15	471415	Espátula Magnética Semi-Flexível de Silicone com Feltro	UND	50
16	471415	Estilete Para Envelopamento 9mm	UND	30
17	321724	Laminas Estreita de 30 Graus - 9mm, Pacote com 10 unidades	KIT	50
18	356293	Escada Dobrável de Alumínio 12 Degraus	UND	2

19	356763	Adesivo Cola De Contato 750 G	UNI	72

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA DOS MATERIAIS: Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

2. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

3. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5. O objeto deverá ser novo e entregue acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrada e deverá, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

6. Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS: O fornecimento do objeto será PARCELADO, e deverá atender o prazo de entrega a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;

2. O Edital de Licitação;

3. A proposta do contratado; e

4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁFRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

PARÁGRAFO SEGUNDO:O Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser total realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Logística (CLOG).

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ocorrer no Almoxarifado do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO - Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, em até 10 (dez) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **04 (quatro)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - DA GESTÃO DO CONTRATO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no **art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.**

PARÁGRAFO SEXTO - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

1. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

2. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

3. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

4. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação. O fornecimento dos materiais deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assume integral responsabilidade técnica, administrativa e legal pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 11025
2. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.0810
3. Programa de Trabalho: 26.122.1015.2087
4. Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52
5. Nota de Empenho: -

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ 0.000,00 (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A medição para fins de pagamento será realizada com base na **entrega integral do objeto**, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

3. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) /365
I = ...

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições gerais previstas na seção III do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, a contratante deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO SEXTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO NONO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 156 e artigos 163 a 164, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTA: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO NONO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do site: https://sei.ro.gov.br/, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.770, de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5**% (cinco por cento)** do valor global do Termo de Contrato, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DIOF);

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021);

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o Art. 155 da Lei 14.133/21, a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
>
> I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
>
> II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
>
> III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
>
> IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
>
> V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
>
> VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
>
> VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
>
> VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
>
> IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMIRO: As empresas participantes do contratação deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

1. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

2. As empresas devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3. Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo e permanente) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 , art. 5º da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6. Dar preferência por equipamentos com sistema de logística reversa e descarte adequado, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4. Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

5. A contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio

ambiente;

6. A contratada deverá também, assumir todas a responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, ... de ..... de 202....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rezende Queiroz**, **Assessor(a)**, em 29/05/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72805704** e o código CRC **B337060D**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.006370/2025-37 SEI nº 72805704

Criado por 01055450238, versão 4 por 01055450238 em 29/05/2026 12:03:39.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103

Programa Atividade: 26.122.1015.2087

Elemento Despesas: 33.90.30/44.90.52

Exposição de Motivo: Aquisição de materiais de consumo para impressora Plotter, utilizados em equipamentos de impressão de grande formato que atendem às demandas operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER (Características descritas no Termo de Referência).

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Big damper com trava quadrada para Epson DX5	UND	100		
02	CAP TOP DX5 WIT COLOR ULTRA 9100 Dx5	UND	10		
03	Bomba de sucção para impressoras	UND	10		
04	CABO FLAT - Para Cabeça de Impressão DX5	UND	10		
05	Adesivo brilhante rolo com 50 metros - com gramatura 0.10	ROLO	30		
06	Adesivo brilhante rolo com 50 metros - gramatura 0.08	ROLO	30		
07	Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros	ROLO	15		
08	Adesivo refletivo Branco para impressão digital	ROLO	15		
09	Lona 440G FRONT Brilho	ROLO	23		
10	Lona 440G FRONT Brilho	ROLO	7		
11	PVC Expandido	UND	20		

12	Kit Ponteira Para Banner	KIT	20		
13	Ilhós 0 niquelado	KIT	20		
14	Soprador Térmico	UND	4		
15	Espátula Magnética	UND	50		
16	Estilete	UND	30		
17	Laminas Estreita	KIT	50		
18	Escada Dobrável	UND	2		
19	Adesivo Cola De Contato	UNI	72		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor Total da Proposta:
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral do DER/RO

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 26/09/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064675760** e o código CRC **965BD3EF**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0009.006370/2025-37 SEI nº 0064675760

Criado por 01055450238, versão 13 por 04374594205 em 24/09/2025 12:05:45.

Governo do Estado de RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Big damper com trava quadrada, para mangueira de 4 mm, compatível com cabeças de impressão utilizadas em impressoras ecosolventes do tipo DX5 ou equivalente, devendo atender às mesmas características técnicas e de desempenho.	UND	100	R$ 125,00	R$ 129,00	R$ 120,00	NC	NC	NC	120,00	R$ 124,67	125,00	4,51	3,62%	MÉDIO	R$ 12.467,00
2	Cap top compatível com cabeças de impressão utilizadas em impressoras ecosolventes do tipo DX5 ou equivalente, destinado à vedação e manutenção do sistema de impressão, devendo apresentar desempenho equivalente ao modelo de referência.	UND	10	R$ 398,00	R$ 418,00	R$ 390,00	NC	NC	NC	390,00	R$ 402,00	398,00	14,42	3,59%	MÉDIO	R$ 4.020,00
3	Bomba de sucção para impressoras ecosolventes, com vazão aproximada entre 100 e 200 ml/min, alimentação 24V DC, potência aproximada de 3W, compatível com sistemas de impressão do tipo DX5 ou equivalente, devendo atender às especificações técnicas do equipamento.	UND	10	R$ 480,00	R$ 512,00	R$ 450,00	NC	NC	NC	450,00	R$ 480,67	480,00	31,01	6,45%	MÉDIO	R$ 4.806,70
4	Cabo flat para conexão de cabeça de impressão, compatível com impressoras ecosolventes que utilizem cabeças do tipo DX5 ou equivalente, devendo possuir as características técnicas necessárias para perfeito funcionamento do equipamento.	UND	10	R$ 190,00	R$ 199,00	R$ 180,00	NC	NC	NC	180,00	R$ 189,67	190,00	9,50	5,01%	MÉDIO	R$ 1.896,70
5	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 1 ano em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.10	ROLO	30	R$ 1.490,00	R$ 1.512,00	R$ 1.400,00	NC	NC	NC	1.400,00	R$ 1.467,33	1.490,00	59,34	4,04%	MÉDIO	R$ 44.019,90
6	Adesivo brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo de PVC branco brilho, monomérico calandrado para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,52 m. com gramatura 0.08	ROLO	30	R$ 1.250,00	R$ 1.285,00	R$ 1.200,00	NC	NC	NC	1.200,00	R$ 1.245,00	1.250,00	42,72	3,43%	MÉDIO	R$ 37.350,00
7	Adesivo Perfurado brilhante rolo com 50 metros Características: vinil Auto-Adesivo Perfurado de PVC branco brilho, para impressão digital; adesivo permanente; durabilidade mínima esperada de 2 anos em ambientes internos ou externos; para superfícies planas stands/eventos, front light, adesivos promocionais e personalização de PDV. Largura 1,37 m. com gramatura 0.10	ROLO	15	R$ 1.690,00	R$ 1.705,00	R$ 1.650,00	NC	NC	NC	1.650,00	R$ 1.681,67	1.690,00	28,43	1,69%	MÉDIO	R$ 25.225,05
8	Adesivo refletivo Branco para impressão digitaL. Filme 0,19mm - liner 130g/m2. tamanho 1,24 x 45,7m.	ROLO	15	R$ 2.590,00	R$ 2.612,00	R$ 2.500,00	NC	NC	NC	2.500,00	R$ 2.567,33	2.590,00	59,34	2,31%	MÉDIO	R$ 38.509,95
9	LONA 440G gramatura 440 g/m² FRONT BRILHO 500x500 3,20 X 50 M	ROLO	30	R$ 2.490,00	R$ 2.600,00	R$ 2.400,00	NC	NC	NC	2.400,00	R$ 2.496,67	2.490,00	100,17	4,01%	MÉDIO	R$ 74.900,10
10	PVC Expandido 3mm - 1,22m X 2,44m	UND	20	R$ 200,00	R$ 212,00	R$ 190,00	R$ 265,00	R$ 209,90	NC	190,00	R$ 215,38	209,90	29,09	13,51%	MÉDIO	R$ 4.307,60

Governo do Estado de RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
11	Kit Ponteira Para Banner - 16mm 5/8	KIT	20	R$ 70,00	R$ 78,00	R$ 50,00	NC	NC	NC	50,00	R$ 66,00	70,00	14,42	21,85%	MÉDIO	R$ 1.320,00
12	Ilhós niquelado 0 niquelado Pacote com 500 Und	KIT	20	R$ 180,00	R$ 186,00	R$ 160,00	NC	NC	NC	160,00	R$ 175,33	180,00	13,61	7,76%	MÉDIO	R$ 3.506,60
13	Soprador Térmico 1500W 110V - 50ºC a 400ºC com controle de temperatura e trava de segurança	UND	4	R$ 690,00	R$ 699,00	R$ 650,00	R$ 740,00	R$ 1.104,67	R$ 620,00	620,00	R$ 750,61	694,50	178,32	23,76%	MÉDIO	R$ 3.002,44
14	Espátula Magnética Semi-Flexivel de Silicone com Feltro, magnética, indicada para aplicação de adesivos	UND	50	R$ 100,00	R$ 109,00	R$ 80,00	NC	NC	NC	80,00	R$ 96,33	100,00	14,84	15,41%	MÉDIO	R$ 4.816,50
15	Estilete profissional para envelopamento, lâmina de 9mm para cortes precisos	UND	30	R$ 29,90	R$ 322,00*	R$ 27,00	64,20**	R$ 43,89	R$ 35,20	27,00	R$ 34,00	32,55	7,42	21,82%	MÉDIO	R$ 1.020,00
16	Laminas Estreita de 30 Graus -compatível com estilete 9 mm, pacote com 10 unidades	KIT	50	R$ 18,00	R$ 21,00	R$ 15,00	R$ 16,00	R$ 15,00	R$ 16,56	15,00	R$ 16,93	16,28	2,29	13,51%	MÉDIO	R$ 846,50
17	Escada Dobrável de Aluminio com 12 degraus, resistente e leve.	UND	2	R$ 890,00	R$ 910,00	R$ 800,00	R$ 888,50	R$ 1.099,00	R$ 1.143,00	800,00	R$ 955,08	900,00	134,74	14,11%	MÉDIO	R$ 1.910,16
18	Adesivo tipo cola de contato, embalagem de 750 g, secagem rápida e alta resistência	UND	72	R$ 100,00	R$ 108,00	R$ 90,00	R$ 82,30	R$ 74,00	R$ 60,00	60,00	R$ 85,72	86,15	17,49	20,40%	MÉDIO	R$ 6.171,84
															VALOR TOTAL	R$ 270.097,04

LEGENDA:
NC = Não encontrado
** = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa n° 01/2024/SUPEL-CPEAP

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 SUPERGRAFF IND. E COM. LTDA - ME (0067425607)
EMP2 RONDOFORMS EDITORA E GRÁFICA LTDA (67466521)
EMP3 MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (0067419356)
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS
EMP6 BANCO DE PREÇOS

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº **90577/2025 (197/2026)**		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0009.006370/2025-37
Órgão Participante:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1 Aquisição de materiais de consumo para impressora Plotter utilizados em equipamentos de impressão de grande formato que atendem às demandas operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER , visando atender o setor de plotagem.

3. **Objetivo**

4. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

5. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

5.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

5.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

5.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

6. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

6.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual n° 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

6.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

6.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

6.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

7. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

7.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

7.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

7.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

7.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

8. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual n° 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

9. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

9.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

9.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

9.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

9.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual n° 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

10. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

11. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual n°28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

12. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº____/_____ [], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº **[Nº DA ATA]** do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro dePreços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE